LEI Nº 2.154M DE 23 DE JUNHO DE 2017.

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO NO MUNICÍPIO DE FARTURA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

HAMILTON CESAR BORTOTTI, Prefeito Municipal de Fartura, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal do Idoso - CMI, no âmbito do Município de Fartura, vinculado Coordenadoria Municipal de Assistência Social, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de serviços, planos, programas, projetos e ações direcionadas a população idosa, com vistas a assegurar os seus direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, independência, integração e participação efetiva na sociedade.

Parágrafo único. O Fundo a que se refere o caput deste Artigo terá como receita:

I - Recursos provenientes dos Fundos Nacional e Estadual do Idoso;

II - Dotação consignada anualmente no orçamento do Município e verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício;

III - Valores das multas aplicadas no âmbito do Município de Fartura, em ações judiciais, por ofensa aos direitos assegurados ao idoso, fundadas em interesses difusos, coletivos, individuais indisponíveis ou homogêneos, protegidos pelo Estatuto do Idoso, inclusive as repassadas pela União e pelo Estado ao Município, nos termos da previsão constante do art. 84 da Lei Federal nº 10741, de 10 de outubro de 2003;

IV - Contribuições de governos e organismos nacionais, estrangeiros e internacionais;

V - Doações de contribuintes do Imposto sobre a Renda de Pessoas Físicas e Jurídicas, conforme disposto nos Arts. 2º e 3º da Lei Federal nº 12213, de 20 de janeiro de 2010, com a alteração introduzida pelo art. 88 da Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, ou outros incentivos fiscais;

VI - Doações de recursos oriundos de benefício ou renúncia fiscal no âmbito municipal e estadual, que lhe venham a ser destinadas;

VII - Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

VIII - Receitas oriundas de alienação de bens inservíveis da Prefeitura da Cidade de Fartura, que lhe sejam destinadas;

IX - Doações, legados e contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoa física ou jurídica, ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, que lhe venham a ser destinados; e

X - Outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 2º Os recursos que compõem o Fundo Municipal do Idoso, serão depositados em conta específica mantida em instituição financeira designada pela Secretaria Municipal de Finanças, especialmente aberta para essa finalidade, sob a denominação - Fundo Municipal do Idoso.

Art. 3º A proposta orçamentária do Fundo Municipal do Idoso constará no Orçamento Municipal.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Finanças, dará suporte técnico à Coordenadoria Municipal de Assistência Social - COMAS e ao Conselho Municipal do Idoso - CMI, na gestão, orientação e no controle administrativo e financeiro do Fundo Municipal do Idoso.

Parágrafo único. O Fundo Municipal do Idoso contará com verba procedente do orçamento municipal para:

I - Manutenção do funcionamento do Conselho Municipal do Idoso;

II - Capacitação dos Conselheiros do Conselho Municipal do Idoso; e

III - Organização dos Encontros Municipais e Regionais do Idoso;

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual o Conselho Municipal do Idoso - CMI encontra-se vinculado:

I - Realizar os repasses financeiros do Fundo, segundo programas de distribuição e consignações previamente aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso - CMI;

II - Captar recursos para o Fundo Municipal do Idoso - FMI;

III - Assessorar o Conselho Municipal do Idoso - CMI na elaboração da proposta orçamentária para o exercício seguinte e encaminhar para apreciação e aprovação pelo referido Conselho;

IV - Movimentar os recursos do Fundo Municipal do Idoso - FMI, obedecidas às normas dos demais órgãos municipais;

V - Prestar contas da movimentação financeira do Fundo Municipal do Idoso - FMI ao

Conselho Municipal do Idoso (CMI), anualmente ou quando solicitado;

VI - Submeter à apreciação e aprovação do Conselho Municipal do Idoso - CMI os atos normativos que se refiram à aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Idoso - FMI;

VII - Diligenciar junto às entidades conveniadas e/ou subvencionadas pelo Fundo Municipal do Idoso - FMI, objetivando a coleta de dados para elaboração de relatórios;

VIII - Proporcionar suporte de pessoal técnico para execução do Fundo Municipal do Idoso - FMI e a contabilização necessária; e

IX - Comunicar ao Conselho Municipal do Idoso - CMI toda e qualquer irregularidade detectada na utilização dos recursos repassados às entidades ou programas conveniados e/ou subvencionados pelo Fundo Municipal do Idoso - FMI.

Art. 6º O repasse de recursos do Fundo Municipal do Idoso para as entidades devidamente cadastradas no Conselho Municipal do Idoso, observará os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal do Idoso através de ato normativo próprio e demais legislações pertinentes.

Art. 7º As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com a Política Pública Municipal implantada e os serviços, programas e projetos aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentara a presente Lei, no que couber, no prazo de 180 dias (cento e oitenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fartura, em 23 de junho de 2017.

HAMILTON CESAR BORTOTTI
Prefeito Municipal

Download do documento